



Concurso Público (Urgente)

n.º 01/2024

Contrato

2024



Índice

Índice.....	2
Considerandos.....	3
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS.....	4
Cláusula 1. ^a – Objeto	4
Cláusula 2. ^a - Partes	4
Cláusula 3. ^a - Contrato	4
CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS.....	5
Cláusula 4. ^a – Produção de efeitos e vigência do contrato.....	5
Cláusula 5. ^a - Proteção de dados pessoais.....	5
Cláusula 6. ^a - Gestor do contrato.....	5
Cláusula 7. ^a – Obrigações principais do Segundo Contraente	6
Cláusula 8. ^a – Forma da prestação dos serviços	6
Cláusula 9. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 10. ^a - Condições de faturação e pagamento.....	7
CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS	7
Cláusula 11. ^a – Segredo profissional e sigilo.....	7
Cláusula 12. ^a - Sanções contratuais.....	8
Cláusula 13. ^a - Limitação de responsabilidade para outros danos	8
Cláusula 14.ª - Resolução por parte da CMVM.....	8
Cláusula 15. ^a - Resolução por parte do Segundo Contraente.....	8
Cláusula 16. ^a - Força maior.....	8
Cláusula 17. ^a - Foro competente.....	9
Cláusula 18. ^a – Modificações do contrato.....	9
Cláusula 19. ^a - Contagem dos prazos	9
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável e casos omissos	9
Anexo I – Manutenção do Licenciamento SAP.....	10



Considerandos

Considerando que,

- A) Nos termos do artigo 1.º dos Estatutos da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“Estatutos”), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 8 de janeiro, e alterações subsequentes, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (“CMVM”) é uma pessoa coletiva de direito público dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio.
- B) Nos termos dos respetivos Estatutos, do Código dos Valores Mobiliários (“CdVM”) e legislação complementar, são atribuições da CMVM, nomeadamente:
 - i) Regular e supervisionar os mercados de instrumentos financeiros, promovendo a proteção dos investidores;
 - ii) Assegurar a estabilidade dos mercados financeiros, contribuindo para a identificação e prevenção do risco sistémico;
 - iii) Contribuir para o desenvolvimento dos mercados de instrumentos financeiros;
 - iv) Prestar informação e apoio aos investidores não qualificados;
 - v) Coadjuvar o Governo e o respetivo membro responsável pela área das finanças, a pedido destes ou por iniciativa própria, na definição das políticas relativas aos instrumentos financeiros, respetivos mercados e entidades que nestes intervêm;
 - vi) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei.
- C) De forma a cumprir as suas atribuições, a CMVM, procede à aquisição de bens e serviços no cumprimento das regras previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) a que se encontra sujeita.
- D) O presente contrato foi celebrado no âmbito do Concurso Público (Urgente) n.º 01/2024, da CMVM.
- E) A despesa referente ao presente contrato encontra-se autorizada pelo Conselho de Administração da CMVM e foi objeto de registo de cabimento e compromisso n.º 500004358.
- F) A aprovação da minuta de contrato e decisão pela adjudicação dos serviços objeto do presente Contrato, ocorreu pela Deliberação – DELIB-48_INT-CMVM-2024-59 do Conselho de Administração da CMVM.
- G) A despesa atinente ao presente contrato será suportada por conta das verbas inscritas no orçamento da CMVM, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.02.02.19.B0.01,

é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato, o qual se rege nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a – Objeto

O presente contrato regula a renovação da manutenção do licenciamento SAP¹, atualmente implementado e utilizado na CMVM.

Cláusula 2.^a - Partes

São “Contraentes” do Contrato:

- a) **COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, pessoa coletiva de direito público n.º 502549254, com sede na Rua Laura Alves, n.º 4, em Lisboa, no presente ato representada, nos termos da Deliberação n.º 25/2023 do Conselho de Administração da CMVM, publicada no Diário da República, 2.^a série, parte E, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023, por Manuel da Luz, na qualidade de Diretor do Departamento Financeiro, Patrimonial e Administrativo, com poderes para o ato, de ora em diante designada abreviadamente por CMVM,
- e
- b) **SAP PORTUGAL – Sistemas, Aplicações e Produtos Informáticos, Sociedade Unipessoal, Lda**, com sede no Lagoas Park, Edifício 14, Piso 3, Porto Salvo, com o capital social de €1.000.000,00, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais sob o número único de matrícula e Pessoa Coletiva 504 569 759, no presente ato representada por Nuno Miguel de Sousa Saramago, titular [REDACTED] na qualidade de gerente, e José António Nascimento da Silva Tavares, portador [REDACTED] [REDACTED] na qualidade de gerente, ambos e com poderes para o ato, doravante designado por Segundo Contraente.

Cláusula 3.^a - Contrato

1. O contrato a celebrar é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus eventuais anexos, e integra ainda os seguintes elementos, caso existam:
 - a) Os suprimentos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados oficiosamente pelo órgão competente, ou identificados pelo Segundo Contraente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

¹ Software sobre o qual assenta o sistema integrado de gestão empresarial (ERP) da CMVM.



- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos, e respetivos Anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Contraente;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas do número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites pelo Segundo Contraente.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

Cláusula 4.^a – Produção de efeitos e vigência do contrato

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do seu termo, o contrato produz efeitos a partir da data de assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2026.
2. O contrato é assinado com recurso à assinatura digital qualificada, prevalecendo a data indicada no corpo do contrato sobre as datas indicadas nas assinaturas digitais.

Cláusula 5.^a - Proteção de dados pessoais

Ao nível da proteção de dados pessoais, observa-se o disposto no Anexo IV - *Acordo De Tratamento De Dados Pessoais Para Serviços Profissionais e Suporte SAP*, na sua versão atualizada.

Cláusula 6.^a - Gestor do contrato

1. É designado como gestor do contrato, por parte da CMVM, o [REDACTED] cabendo-lhe acompanhar a execução do contrato, detetar desvios, defeitos ou outras anomalias na sua execução e assegurar o relacionamento entre a CMVM e o Segundo Contraente.
2. Ao gestor do contrato poderão ser delegados outros poderes, pelo órgão competente, para a adoção de medidas corretivas das situações a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.



3. A CMVM, através dos seus serviços, poderá alterar a designação do gestor do contrato, bastando, para esse efeito, efetuar uma comunicação escrita ao Segundo Contraente, a qual produzirá efeitos imediatos a partir da respetiva receção.

Cláusula 7.^a – Obrigações principais do Segundo Contraente

1. Da celebração do contrato decorre para o Segundo Contraente a obrigação principal de assegurar a manutenção do licenciamento SAP, nos termos previstos no Anexo I, II, III e IV.
2. Por manutenção do licenciamento SAP, entenda-se o direito da CMVM exigir o normal funcionamento da tecnologia e o direito às versões mais recentes do software, bem como o suporte junto de fabricante que se traduz em acesso a linhas de apoio, online e/ou telefone e/ou email, para resposta a questões técnicas e incidentes dentro de SLA's pré-definidos pelo fabricante da tecnologia.
3. A título acessório, o Segundo Contraente fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 8.^a – Forma da prestação dos serviços

Os serviços são prestados remotamente.

Cláusula 9.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços, a CMVM obriga-se a pagar ao Segundo Contraente o valor de 95.667,32€, acrescido de IVA.
2. O preço apresentado no número anterior decompõe-se do seguinte modo pelas seguintes anuidades:

Anuidade	Preço Anual
2024	30 346,55€
2025	31 863,87€
2026	33 456,90€

3. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CMVM, nomeadamente os relativos ao



transporte e alimentação dos recursos humanos do Segundo Contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 10.^a - Condições de faturação e pagamento

1. As quantias devidas pela CMVM serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de receção das faturas nos serviços da CMVM.
2. As condições de faturação são as seguintes:

Descritivo	Condições
Licenciamento SAP	Faturação Anual. As faturas são emitidas no início do período a que respeitam.

3. Em caso de divergência entre os preços indicados nas faturas e os valores que resultam da proposta adjudicada, a CMVM deve comunicar esse facto ao Segundo Contraente, por escrito, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, emitir nova fatura, ou proceder à emissão da respetiva nota de crédito ou de débito.
4. As faturas, devidamente emitidas e sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são pagas através de transferência bancária.
5. O Segundo Contraente deverá contatar a entidade Indra Sistema de Portugal, SA (NIPC – 506176142), *broker* de serviços para a receção de faturas eletrónicas, para efeitos do cumprimento do regime da faturação eletrónica previsto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 11.^a – Segredo profissional e sigilo

O Segundo Contraente e os seus recursos empregues na execução dos serviços obrigam-se a manter segredo profissional, nos termos do artigo 354.º do CdVM² e Anexo II - *Termos e condições gerais do licenciamento SAP*, que faz parte integrante do presente contrato.

² Código dos Valores Mobiliários.



Cláusula 12.^a - Sanções contratuais

As sanções contratuais aplicáveis aos níveis de serviço, são as previstas no Anexo III - *SAP ENTERPRISE SUPPORT*, que faz parte integrante do presente contrato.

Cláusula 13.^a - Limitação de responsabilidade para outros danos

Salvo nos casos de dolo ou negligência grosseira, o valor da indemnização para reparação de danos decorrentes de qualquer outro incumprimento contratual está limitado a 100% do preço contratual.

Cláusula 14.^a - Resolução por parte da CMVM

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a CMVM pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Contraente violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Contraente e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela CMVM.

Cláusula 15.^a - Resolução por parte do Segundo Contraente

O Segundo Contraente pode resolver o contrato nos termos e condições estabelecidos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Força maior

1. Não é havida como incumprimento, nem pode dar lugar a penalidades, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Constituem casos de força maior, nomeadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, surtos, epidemias, pandemias, endemias, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que consubstanciem casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a suspensão da execução do contrato e a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
5. Para além do referido nos números anteriores, na presença de uma situação de força maior, o Segundo Contraente obriga-se a devolver qualquer quantia que tenha sido paga pela CMVM, salvo



os valores a pagar em contrapartida de serviços que já tenham sido prestados ao abrigo do contrato.

Cláusula 17.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Cláusula 18.^a – Modificações do contrato

O contrato pode ser objeto de modificações, de acordo com os fundamentos e limites, previstos nos artigos 312.º e 313.º do CCP, respetivamente.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando se explicita o prazo em dias úteis.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável e casos omissos

1. O contrato e tudo em que o mesmo seja omissos, será regulado pela legislação portuguesa, em particular pelo Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua última redação.
2. Em matérias de proteção de dados deverá ser observado o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril e a Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto.
3. Em tudo o quanto o CCP não regular, é subsidiariamente aplicável, a demais legislação administrativa ou lei especial e com as necessárias adaptações, o direito civil.

Lisboa, 30 de janeiro de 2024

CMVM

**Manuel Jesus
Marques da Luz**

Digitally signed by Manuel
Jesus Marques da Luz
Date: 2024.01.30 19:39:01
Z

Segundo Contraente

DocuSigned by:

Nuno Saramago

DocuSigned by:

Jose Tavares

Nuno Saramago

Jose Tavares

Managing Director_{COO}



Anexo I – Manutenção do Licenciamento SAP

Os serviços de manutenção incidem sobre os seguintes produtos SAP e quantidades:

Quantidade	Descrição do Produto
2	SAP ERP Developer User
21	SAP ERP Professional User
32	SAP ERP Limited Professional User
199	SAP ERP ESS User
500	SAP Payroll Processing
1	SAP S/4HANA Enterprise Management for ERP customers
5	SAP Single Sign-On (5 blocos de 50 users)
1	SAP HANA, RT ed Applic & BW-inst base
1	SAP- HANA, RT ed Applic & BW-new/subsq

Para os presentes efeitos, apresentam-se as seguintes definições de utilizadores nomeados:

- "*Developer Users*", designa um utilizador nomeado que utiliza ferramentas de desenvolvimento, customização e administração fornecidas pelo mySAP ERP com o propósito de modificar, desenvolver e gerir aplicações da SAP ou de terceiras partes ou aplicações desenvolvidas pela CMVM sobre a plataforma SAP. O *developer user* não inclui os direitos de um *professional user* ou *limited professional user*. O *developer user* apenas inclui os direitos de utilização do *employee self-service user*.
- "*Professional Users*", designa todos os indivíduos, concretamente identificados, com acesso autorizado, direto ou indireto, ao *software* por meio de uma *password*, com o fim de executarem atividades operacionais, nomeadamente contabilidade, processamento de salários e de *time-sheets*, através de perfis de utilizador intensivo suportados pelo *software*.
- "*Limited Professional Users*", designa todos os indivíduos, concretamente identificados, com acesso autorizado, direto ou indireto, ao *software* por meio de uma *password*, com o fim de executarem um conjunto limitado e não intensivo de atividades operacionais, nomeadamente, orçamento anual da unidade orgânica e autorização de despesas, através de perfis de utilizador não intensivo suportados pelo *software*. Nesta categoria enquadram-se empregados de terceiros,



designadamente representantes de entidades públicas de fiscalização (e.g. Tribunal de Contas, Inspeção-Geral de Finanças), auditores externos, consultores e outros prestadores de serviços que participam pontual e complementarmente em algumas das funções executadas pelos empregados da CMVM. Os utilizadores licenciados nesta categoria serão sempre utilizadores que complementam as funções dos utilizadores da categoria *professional user*, não se podendo substituir a estes integralmente. A definição de *limited professional user* não inclui empregados de terceiros que executam funções com perfil de utilizador intensivo e que normalmente deveriam ser executadas pelos empregados da CMVM, como por exemplo empreiteiros, consultores ou trabalhadores temporários. Este tipo de utilizadores deverá ser licenciado como *professional user*.

- d) “*Employee Self-Service Users*”, designa todos os indivíduos, concretamente identificados, com acesso autorizado, direto ou indireto, ao *software* por meio de uma *password*, exclusivamente com o fim de executarem atividades de *employee self-service* através de perfis suportados pelo *software*. Cada *employee self-service user* poderá aceder ao *software* apenas para executar tarefas que resultem em proveito próprio, tais como atualização de registo de dados mestres do próprio, registo de *time-sheets*, marcação de férias, justificação de faltas, pedido de autorização para realização de despesas, marcação de formação e de viagens em serviço, entre outras.